

## Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A.

CNPJ/MF nº 31.279.908/0001-00 - NIRE 353.005.525-71

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2023

**1. Data, Hora e Local:** Aos 11 dias de agosto de 2023, às 10 horas, na sede da Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 351, 351 B, Anexo 3, Vila Nova Conceição, CEP 04.511-011. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Sodré Oliveira, que convidou o Sr. Mauricio Jun Higashino, para secretário. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia e o respectivo preço de emissão de novas ações da Companhia; (ii) alteração do Estatuto Social para refletir a mudança do objeto social da Companhia, a qual foi deliberada e aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/02/2021; (iii) o arquivamento do Acordo de Acionistas na sede da Companhia celebrado nesta data; (iv) a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a lavratura desta Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A. **5. Deliberações:** Após exame, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia titulares da totalidade de votos conferidos pelas ações com direito a voto, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto segue: (i) o aumento do capital social da Companhia, que passará de R\$ 11.205.435,40 para R\$ 13.705.435,40, um aumento, portanto, de R\$ 2.500.000,00, mediante a emissão de 87.260 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 28,65 por ação, calculado conforme o artigo 170, § 1º da Lei das S.A. Os acionistas da Companhia, neste ato, renunciaram expressamente ao direito de preferência que lhes assiste em relação às ações ora emitidas, as quais são totalmente integralizadas pela RBMR Administração e Participações Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ary Coelho, nº 467, Sala 06, Vila Birigui, CEP 78.705-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 29.084.491/0001-88 ("RBMR"), mediante a conversão de crédito detido pela RBMR em face da Companhia, no valor de R\$ 2.500.000,00, decorrente de operação de mútuo realizada em favor da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta Ata na forma do Anexo 1. Portanto, a totalidade dos acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia manifesta expressamente a concordância com o aumento de capital social da Companhia ora deliberado, e a admissão e ingresso da RBMR na qualidade de acionista da Companhia. Assim, em decorrência do aumento de capital social da Companhia deliberado no item (i) acima, a Cláusula 3.1 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação e numeração: **"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 13.705.435,40, dividido em 1.837.824 ações, sendo 1.069.206 ações ordinárias e 768.618 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) alteração da cláusula 2.1. do Estatuto Social da Companhia, para refletir a mudança do objeto social a qual foi deliberada e aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/02/2021, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia. Assim, em decorrência da alteração do objeto social da Companhia mencionado no item (ii) acima, a Cláusula 2.1 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação e numeração: **"Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a) Fabricação de equipamentos de instrumentação; b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação; c) Apoio tecnológico para agropecuária (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); d) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; e, e) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão." (iii) arquivamento do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, cujos termos e condições deverão ser observados pelos acionistas e administradores da Companhia em sua integralidade, na forma e para os fins do disposto na legislação aplicável. (iv) a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações dos itens (i), (ii) e (iii), e a mudança que passa a vigorar com a nova redação consolidada constante no Anexo 1 à presente Ata; e (v) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **6. Encerramento:** Nada mais havendo para ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia, juntamente com os membros da Mesa. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente – Ricardo Sodré Oliveira. Secretário – Mauricio Jun Higashino. Acionistas Presentes: Ricardo Sodré Oliveira, Werner Mueller Roger, Marta Conceição Colombo, Andrea de Souza Meireles Sodré Santoro, Ailton Amaral Santos, Leonardo Assumpção Ferraz, Trígono Participações S.A. (Por: Arthur Meier Mesnik, Cargo: Diretor, Marcos Gallo Cunha, Marcos Ponz Louro, Ricardo Albino Gonçalves Neto, Jair Eufrosino de Lima Carvalho, André Carlessi Silva, Thiago Colombo Bertonecello, Luiz Tarquínio Sardinha Fero, João Roberto de Moura Benites, Gabriella Beltrame Campora da Silva, Lucas Lupepsa Latyki, Fabien Bercht, Yuzo Uchigasaki Breyer, Lucia Helena Durigan Alves, Michel Mekdessi Neto, Ana Carolina Gerlack Sperandio, Alexandre de Medeiros Falbe-Hansen, Thomaz Campi Beltrame, São Manoel Participações Ltda. (Por: Pedro Dinucci, Cargo: Diretor, Antônio Carlos Manssour Lacerda, Maysa Teresa Arroyo Amorim, Eduardo Guedes Caetano, Carlos Dinucci, Denis Martins, Gabriela Peres Vilela de Carvalho, Gustavo Moretto, Luiz Walter Migueis Silva, Humberto Tonhati, Maria Iani Pontes Domingues Fernandes, Luiz Fernando Garcia de Moraes, Pedro Dinucci, NeoAlfa Serviços de Inovação e Participações Ltda. (Por: Adriano Augusto Nunes Pereira da Silva, Cargo: Sócio-Administrador), Renato Genaro, Anderson Leite Kawamoto, Caio Nader Bertonecello, Carlos Zagatti, Cyro Hernandez Calixto, Fernando Cestari de Rizzo, Giselle Mueller Roger Welter, João André Colombo, Jhon Wine da Silva, Marcelo Antonio Tramontina Peixoto, Maria Regina Cabral Vilela, Michel Mueller Roger, Pedro Ivo Elias Vianna, Pedro Lima Carvalho Resende, Verônica Gomes Nogueira de Oliveira, Victor Kietzmann Junior, Yara Aparecida Moreno Monge, Arthur Andreias Covatti e Daniel Martins Frageri. Subscritora: RBMR Administração e Participações Ltda. (Por: Leonardo Maggi Ribeiro, Cargo: Sócio-Administrador). Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 11/08/2023. Mesa: Ricardo Sodré Oliveira, Presidente; Mauricio Jun Higashino, Secretário. JUCESP nº 362.900/23 em 11/09/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A Neofield Tecnologia e Agricultura de Precisão S.A. ("Companhia") é sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 351, 351 B, Anexo 3, Vila Nova Conceição, CEP 04.511-011. **§1º.** Único. Por deliberação da diretoria a Companhia poderá criar, encerrar e alterar o endereço de filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a) Fabricação de equipamentos de instrumentação; b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação; c) Apoio tecnológico para agropecuária (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); e) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; e, e) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.705.435,40, dividido em 1.837.824 ações, sendo 1.069.206 ações ordinárias e 768.618 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei. **§2º.** Cada ação preferencial garante ao seu titular prioridade no reembolso do capital, sem direito ao prêmio. As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares direito ao voto, tampouco a preferência na distribuição de dividendos, os quais serão distribuídos de forma igualitária, pro rata, para todos os acionistas da Companhia, conforme previsto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas celebrado em 14/07/2023, arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 6º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelos Diretores ou, ainda, por qualquer dos acionistas, qualquer tempo, na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos, na forma estipulada em lei. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral, além das matérias de sua competência, previstas em lei e no seu Acordo de Acionistas, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais ("Orçamento"), bem como os planos de negócio da Companhia ("Plano de Negócio") e suas revisões; (ii) aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia que modifique (a) o objeto social da Companhia; (b) as características, vantagens e privilégios das Ações; (c) as regras aplicáveis à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração; ou (d) as regras aplicáveis à convocação, competência e realização das Assembleias Gerais de Acionistas; (iii) instalação do Conselho de Administração, eleição, substituição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, mediante a apresentação pela Diretoria e, após instalado, pelo Conselho de Administração, de proposta constando os nomes dos membros sugeridos para compor o Conselho de Administração da Companhia; (iv) aprovação de qualquer aumento do capital social da Companhia ou qualquer redução do capital social da Companhia, ou, ainda, qualquer adiantamento para futuro aumento de capital (AFACs), em qualquer valor, bem como qualquer emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia; (v) aprovação da realização de combinação de negócios, subscrição ou aquisição, a qualquer título, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada; (vi) deliberar sobre casos omissos no Estatuto Social e/ou qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; (vii) celebração de qualquer empréstimo ou financiamento entre a Companhia e qualquer instituição financeira ou Terceiros, em valores superiores aos previstos no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo, relacionados ou não ao curso normal dos negócios da Companhia; (viii) celebração de qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou despesa com características diversas ao curso normal dos negócios da Companhia e/ou em valores superiores aos previstos no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo, relacionados ou não ao curso normal dos negócios da Companhia; (ix) venda, transferência ou outra forma de alienação de bens do ativo da Companhia ou, ainda, a aquisição de ativos que não sejam inerentes à operação da Companhia, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, que superem os montantes previstos no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo; (x) a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação de garantias, em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando, à contratação de seguro garantia e caução, a Terceiros pela Companhia, que ultrapassem os valores previstos no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo; (xi) a celebração de qualquer operação, acordo, negócio, contrato, parcerias estratégicas, arranjo comercial e negócios, ou assunção de despesas entre a Companhia e (a) qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade não personificada que, individualmente ou em conjunto com outros, direta ou indiretamente, controle ou, seja controlado por, ou esteja sob controle comum com a Companhia e/ou qualquer de seus Acionistas; ou (b) qualquer membro da administração da Companhia; (xii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes, se houver;

(xiii) criação de qualquer classe de Ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou aumento de classe de Ações preferenciais existentes, bem como a conversão de Ações em qualquer outra classe ou espécie; (xiv) aprovar reorganizações societárias, incluindo operações de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação societária das quais a Companhia seja parte, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário; e (xv) aprovar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou, ainda, a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia. **Capítulo IV. Conselho de Administração.** **Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por até 3 membros e seus respectivos suplentes com poderes estatutários, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo Sócio Fundador, Sr. Ricardo Sodré Oliveira, nos termos do Acordo de Acionistas. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o presidente será substituído pelo vice-presidente, ou, na falta deste, por outro conselheiro escolhido pela maioria dos membros efetivos do conselho de administração em atividade. **§2º.** As indicações de conselheiro deverão seguir as regras dispostas no item 6.2.1 do Acordo de Acionistas. **§3º.** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o Acionista que nomeou o membro do Conselho de Administração poderá indicar seu substituto que ocupará(o) o cargo de membro(s) do Conselho de Administração, conforme os termos e condições estipulados no Acordo de Acionistas da Companhia. Em se tratando de eleição parcial do conselho de administração, o prazo do mandato do(s) conselheiro(s) será encerrado juntamente com o dos membros originalmente eleitos. **Artigo 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados por (a) seu presidente; ou, ainda, (b) seu vice-presidente, através de carta, e-mail ou outro meio eletrônico legalmente conhecido, sem prejuízo das disposições contidas na Lei das S.A. **§1º.** As reuniões do conselho de administração serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a ocorrência da respectiva reunião, mediante comunicação escrita a ser enviada a todos os conselheiros, com uma descrição adequada da ordem do dia e acompanhada dos documentos de suporte. Caso a reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação, em seguida, uma segunda chamada deverá ser enviada a todos os conselheiros com, pelo menos, 2 dias de antecedência da data marcada para a reunião em segunda convocação, sem a necessidade de reenvio dos documentos de suporte. Nenhuma matéria que não tenha sido devidamente incluída na ordem do dia prevista nas respectivas convocações poderá ser votada em reunião do conselho de administração, salvo por decisão do presidente do conselho de administração. **§2º.** As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício. **§3º.** Os membros do conselho de administração podem participar das reuniões do conselho de administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por fax, e-mail ou por delegação a outro membro do conselho de administração, sendo considerados presentes os membros do conselho de administração que assim procederem. **Artigo 11.** O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros. Cada conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, sempre observadas as exceções previstas em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **§1º.** As discussões e deliberações ocorridas em reuniões do conselho deverão ser devidamente registradas em atas, as quais deverão registrar fielmente a reunião. O presidente da reunião do conselho de administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme aplicável, exerceram os seus votos por escrito e deverá anexá-los à respectiva ata da reunião registrada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **§2º.** As reuniões serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, em sua ausência, pelo vice-presidente. Na falta do presidente e do vice-presidente, os conselheiros presentes decidirão, por maioria, quem presidirá a respectiva reunião. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **Artigo 12.** As atribuições do Conselho de Administração, quando instalado estão dispostas no item 6.5 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, além das que lhe são conferidas por lei, estão dispostas abaixo: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger, destituir e fiscalizar os Diretores da Companhia; (iii) estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia, de acordo com a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral; (iv) fixar as atribuições e competências específicas da Diretoria não contempladas no Estatuto Social, neste Acordo ou na Lei das S.A.; (v) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e sobre quaisquer outros atos ou fatos envolvendo a Companhia; (vi) convocar Assembleia Geral; (vii) manifestar-se sobre os relatórios de administração e contas elaborados pelos Diretores da Companhia; (viii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, salvo aquelas de competência privativa da Assembleia Geral nos termos da lei e deste Acordo; (ix) deliberar a respeito da criação de comitês específicos da Companhia e suas correspondentes regras/regimentos, fixando-lhes as competências, modo de funcionamento, eleição, destituição e remuneração de seus membros; (x) deliberar sobre a alienação e oneração de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação de garantias, em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando, contratação de seguro garantia e caução, a Terceiros pela Companhia em valor, individual ou em agregado, dentro de um exercício social, compatível com o previsto no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo; (xi) realização de novos investimentos pela Companhia, incluindo a aquisição de ativos operacionais, compreendendo equipamentos, máquinas, suprimentos, serviços e bens em geral relacionados à consecução do objeto social da Companhia, em valor, individual ou em agregado, dentro de um exercício social, compatível com o previsto no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo; (xii) celebração de qualquer empréstimo ou financiamento entre a Companhia e qualquer instituição financeira ou Terceiros, em valores compatíveis com os previstos no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo e relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia; (xiii) deliberar sobre a celebração de qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou a assunção de obrigações ou despesas em montante que ultrapasse o valor de R\$ 2.000.000,00, nos termos deste Acordo e relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia, nos valores e limites que constem do Estatuto Social da Companhia; (xiv) deliberar acerca de qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Companhia, ou ainda a aquisição de ativos que não sejam inerentes à operação da Companhia, em valor, individual ou em agregado, compatível com o previsto no orçamento anual e plano de negócios da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos deste Acordo; (xv) proposição de sentido/instrução de voto da Companhia em quaisquer reuniões de sócios, conselheiros ou acionistas em que a Companhia participe como acionista, e que se delibere qualquer das matérias acima mencionadas; (xvi) submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição do lucro líquido do exercício e distribuições de dividendos, ou qualquer outra forma de remuneração dos Acionistas (incluindo, mas não se limitando à distribuição de juros sobre o capital próprio) pela Companhia; (xvii) escolher e eleger os auditores independentes; e (xviii) autorização para a Companhia prestar garantias fidejussórias ou reais em obrigações dos Acionistas e Partes Relacionadas. **Artigo 13.** Os membros do conselho de administração, quando instalado, e os diretores da Companhia deverão sempre observar, quando aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em circunstância alguma os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia e nas assembleias gerais, em desacordo com as disposições do acordo de acionistas devem ser considerados. **Capítulo V. Diretoria.** **Artigo 14.** A Diretoria será composta por 2 membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 anos, admitida a reeleição. **§1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, e serão denominados como Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. **§2º.** No caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, no prazo de 30 dias contados da vacância, será eleito um novo Diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os mandatos dos Diretores originalmente eleitos. **§4º.** Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Artigo 15.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pelo (a) Diretor Presidente atuando isoladamente, (b) pelo Diretor Vice-Presidente atuando em conjunto com 1 procurador investido de especiais e expressos poderes, constituído pelo Diretor Presidente; ou (c) por 2 procuradores investidos de especiais e expressos poderes, constituídos pelo Diretor Presidente. **§1º.** A representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros, poderá ser feita (a) pelo Diretor Presidente, atuando isoladamente; (b) Diretor Vice-Presidente atuando em conjunto com 1 procurador investido de especiais e expressos poderes, constituído pelo Diretor Presidente; ou (c) por 2 procuradores investidos de especiais e expressos poderes, constituídos pelo Diretor Presidente. **§2º.** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicia", deverão ter duração de até 1 ano. **§3º.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito. **§4º.** Dos trabalhos de deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas detentores das Ações Ordinárias representando a maioria de votos Capital Social da Companhia, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** O Conselho Fiscal compete exercer as atribuições constantes no Acordo de Acionistas, e, adicionalmente, as previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício Social, Lucros e Dividendos.** **Artigo 17.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 18.** A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais. **Capítulo VIII. Liquidação.** **Artigo 19.** Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral. **Capítulo IX. Solução de Controvérsias.** **Artigo 20.** Na existência de qualquer conflito entre os acionistas decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Cia. ou de quaisquer outros instrumentos vinculados a estes, os acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente, reunindo-se, em até 30 dias da notificação de qualquer dos sócios, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, na sede da Companhia e firmando Ata de Assembleia Geral formalizando a tentativa de acordo. **Artigo 21.** Caso a tentativa de resolução amigável descrita no Art. 21 supra reste infrutífera, os acionistas expressamente pactuam que as controvérsias e conflitos originadas ou pertinentes a este Estatuto Social, ao acordo de acionistas da Cia. ou aos demais instrumentos vinculados a estes, serão solucionadas por meio de mediação a ser intermediada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A mediação será pautada dentro das normas vigentes, em especial ao Código de Processo Civil e Lei 13.140/15. **Artigo 22.** Caso o conflito não seja resolvido via Resolução Amigável ou Mediação, os acionistas e a Cia. elegem o foro SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social e renunciaram expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Esze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria da Esze Seguros S.A. convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, que realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2023, às 15:00hs, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, também através de vídeo conferência, com a seguinte ordem do dia: (A) alterar a designação dos cargos da Diretoria, alterando, por conseguinte, os Artigos 16.º, 17.º e 18.º do Estatuto Social; (B) Proposta de encerramento de filial(is); (C) Aprovação do Orçamento e Plano de despesas para 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 12 § 1.º do Estatuto Social; (D) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. São Paulo/SP, 07 de novembro de 2023. **A Diretoria.** (17, 18 e 22/11/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

